



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PROJETO BÁSICO (COMPRAS)
COVID-19 - LEI Nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CCTA/UFCG Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.º 23096.021815/2020-68)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de material de consumo novo destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Máscara multiuso , material: algodão (70%) e poliéster (30%), tipo de uso: reutilizável (lavável), modelo: com pregas horizontais, finalidade: proteção individual com dupla camada de tecido, tipo da correia: ajuste com elástico na cor branca para as orelhas, tamanho: adulto, cor da máscara: branca com logomarcas coloridas do CCTA e da UFCG nas faces conforme anexo, características adicionais: semifacial, acabamento: reforçado, sem costura vertical central, produzida de acordo com os critérios básicos estabelecidos pela ABNT PR 1002.	468371	Unidade	2586
2	Álcool (Gel) etílico higienizador para limpeza de mãos e ambientes, concentração: 70% INPM, tipo: etílico hidratado, aspecto: gel transparente, características adicionais: glicerinado, cor/odor: Incolor/característico alcoólico, volume: galão de 5 litros (5.000 ml), devidamente embalado e rotulado.	429225	Galão de 5 litros	186
3	Dispenser (dispensador) higienizador para álcool em gel/sabonete líquido, com reservatório, material: plástico abs, capacidade: 800 ml, tipo fixação: parede, cor: branca, aplicação: mãos, características adicionais: visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido, acompanhamento de kit de instalação.	404651	Unidade	27

- 1.2. Os quantitativos, o detalhamento das especificações requeridas e os respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 1.4. Em atendimento ao art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/2020, foram realizadas pesquisas de preços mediante a utilização do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, bem como por meio de pesquisa com os potenciais fornecedores no mercado eletrônico/virtual e no mercado local.

- 1.5. Por se considerar viável, conveniente e oportuno, utilizou-se mais de uma fonte de pesquisa de preços tendo como objetivo gerar resultados melhores com relação à estimativa real dos preços dos itens praticados no mercado.
- 1.6. Não será permitida a contratação de quaisquer itens cujos preços sejam superiores ao obtido na estimativa de preços de referência.
- 1.7. A contratação deverá estar alinhada com as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.
- 1.8. Considerando a possível alta na demanda por alguns dos itens no mercado consumidor, a entrega poderá ser feita de forma parcelada conforme detalhado neste Projeto Básico e no interesse da Administração tendo em vista a quantidade significativa de alguns itens a serem adquiridos.
- 1.9. Apesar da possibilidade de parcelamento, toda a entrega deverá ser realizada em até 30 dias, podendo esse prazo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 1.10. A aquisição em apreço encontra-se fundamentada no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação deve fazer parte das medidas de proteção realizadas pelo Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, Campus Pombal da UFCG, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19) dadas as circunstâncias atuais de existência real de risco a segurança de pessoas.
- 2.2. Atualmente, tanto o estado da Paraíba como também o município de Pombal, onde está localizado o Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA da UFCG, têm apresentado um número considerável de casos confirmados da doença, inclusive com casos de óbito, exigindo, portanto, a realização por parte da Administração pública de medidas que visem à proteção da saúde da coletividade que compõe a comunidade acadêmica do Centro.
- 2.3. O Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA da UFCG é responsável pela oferta de quatro cursos de graduação nos quais estão matriculados um total de 1038 alunos e pela oferta de três cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado que contam com 128 alunos matriculados. Além disso, o centro apresenta uma estrutura de recursos humanos formada por 82 servidores docentes e 45 servidores técnicos administrativos de modo que só a comunidade acadêmica interna atual do Centro soma um total de 1293 usuários regulares diários, sem contar com a população flutuante composta por visitantes, convidados e demais usuários.

- 2.4. A aquisição se faz necessária visto que o CCTA/UFCEG não dispõe dos materiais requeridos em estoque, conforme comprovado nos autos. Os materiais serão utilizados no enfrentamento da doença supracitada proporcionando proteção preventiva para aqueles que estão acessando as dependências do CCTA/UFCEG durante o período de quarentena bem como para toda a comunidade acadêmica do Centro tendo em vista o retorno das atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFCEG que pode ocorrer a qualquer tempo por determinação da autoridade competente.
- 2.5. A contratação em questão não se encontrava registrada no Plano Anual de Contratações - PAC para o ano de 2020 por se tratar de necessidade de atendimento de demanda urgente e imprevisível, ocorrida de maneira inesperada em decorrência da pandemia de Covid-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- 2.6. Até o momento não existem formas de imunização contra a doença nem medicamentos cuja eficácia seja comprovada cientificamente, sendo esta uma realidade que deve ser enfrentada por meio de medidas que previnam o seu contágio, como o uso de máscara e de álcool em gel.
- 2.7. A presente aquisição é de suma importância para o bom andamento das atividades acadêmicas do CCTA/UFCEG, visto que os itens de proteção individual que se pretende adquirir alinhados com outros mecanismos de proteção são instrumentos de extrema relevância no que se refere ao combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus. A presente aquisição tem por finalidade última, portanto, a proteção e manutenção da saúde da coletividade que compõe a comunidade acadêmica do CCTA/UFCEG, dadas as circunstâncias de existência real de risco a segurança de pessoas, preceito este que se alinha com as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil.
- 2.8. O critério de classificação das propostas será o menor valor unitário ofertado por item, obedecidas as demais regras de classificação das propostas constantes neste Projeto Básico.
- 2.9. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será contratada a proposta de menor valor, permanecendo o empate será declarado vencedor a proposta apresentada em primeiro, observando o exato momento de recebimento via e-mail da proposta e considerando o prazo para envio das mesmas, observadas as disposições para apreciação de amostras constantes neste Projeto Básico quando couber.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo para pronta entrega a ser utilizado nas ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), quais sejam: máscara de proteção respiratória lavável, fabricada em tecido duplo de algodão e poliéster, conforme requisitos básicos estabelecidos pela ABNT PR 1002; Álcool em Gel Higienizante para as mãos, 70° INPM, galão de 5 litros e Dispenser (Dispensador) para álcool em gel/sabonete líquido, tipo: fixação de parede.
- 3.2 As especificações detalhadas e os quantitativos de cada item são aqueles apresentados na tabela constante no item 1.1 e no item 3 deste Projeto Básico.
- 3.3 Não será admitido o fornecimento de bens que não sejam equipamentos/itens novos.

3.4 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 3.4.1 Item 1 - As máscaras multiuso devem ser confeccionadas em material algodão (70%) e poliéster (30%), em dupla camada de tecido, tipo de uso: reutilizável, lavável, modelo com pregas horizontais, finalidade: proteção individual, tipo da correia: ajuste com elástico na cor branca para as orelhas, tamanho: adulto, cor da máscara: branca, características adicionais: semifacial, acabamento: reforçado, sem costura vertical central, produzida de acordo com os critérios básicos estabelecidos pela ABNT PR 1002.
- 3.4.2 Item 1 - Deverão ser impressas em cada face (lado) das máscaras de tecido as logomarcas coloridas do CCTA e da UFCG conforme consta no anexo III deste projeto básico.
- 3.4.3 Item 2 - O álcool em gel etílico higienizador para limpeza de mãos e ambientes deverá ter concentração de 70% INPM, tipo: etílico hidratado, aspecto: gel transparente, características adicionais: glicerinado, cor/odor: Incolor/característico alcoólico.
- 3.4.4 Item 2 - O álcool em gel deverá ser entregue em galão de 5 litros (5.000 ml) de volume devendo estar devidamente embalado e rotulado como as especificações requeridas no item 3.4.4.
- 3.4.5 Item 3 - Os Dispensers (dispensadores) higienizadores devem acompanhar reservatório com capacidade para 800 ml, devem ser próprios para uso com álcool em gel e sabonete líquido, fabricados em material plástico abs, tipo fixação em parede, cor: branca, aplicação: mãos, características adicionais: visor frontal para álcool em gel ou sabonete líquido.
- 3.4.6 Item 3 - Os Dispensers devem ser acompanhados do kit próprio de instalação em parede.
- 3.4.7 A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.
- 3.4.8 Os itens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e entrega do material.

3.5 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.6 A metodologia para o envio das propostas e seleção do fornecedor é aquela apresentada no anexo I deste Projeto Básico.

3.7 Será instituída comissão responsável pelo recebimento e avaliações das propostas comerciais para a Dispensa de Licitação destinada à aquisição dos materiais pretendidos, bem como pela avaliação das amostras das máscaras de tecido segundo as disposições do item 5 deste Projeto Básico.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2 Conforme disposto no artigo 4º - C da Lei Federal nº 13.979/2020, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, o que se aplica ao caso em comento, portanto fica dispensada a elaboração do documento supracitado

4.3 Após a apreciação das propostas comerciais a comissão responsável publicará resultado provisório da Dispensa de Licitação.

4.4 O resultado final da dispensa de licitação será publicado após a apreciação das amostras conforme metodologia apresentada no item 5 deste Projeto Básico.

4.5 Todas as publicações referentes a contratação em apreço serão publicadas no sítio oficial do CCTA/UFCG na internet por meio do endereço: www.ccta.ufcg.edu.br, sendo de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento destas.

5 DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE AMOSTRAS

5.1 Será solicitada amostra para aferição da qualidade exclusivamente para o item 1 (máscaras de tecido) tendo em vista o caráter artesanal do referido item e por se tratar de produto que não tinha comercialização difundida antes da pandemia de Covid-19 e que, por conta disso, apresenta variadas formas de produção resultando diretamente em variados níveis de qualidade do produto.

5.2 A amostra de que trata o subitem anterior deverá ser entregue na quantidade de 01 (uma) unidade exclusivamente pelo fornecedor cuja proposta tenha sido classificada provisoriamente em primeiro lugar.

5.3 A amostra será apreciada por uma comissão própria conforme estabelecido no item 3.8 deste Projeto Básico.

5.4 A amostra deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação do CCTA e deverá ser entregue no Protocolo Setorial do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, Campus Pombal da UFCG no seguinte endereço: Rua Jairo Vieira Feitosa, nº 1770, bairro: Jairo Vieira Feitosa, Pombal-PB, CEP: 58.840-00, no horário das 07:30h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h.

5.5 A amostra deverá ser entregue no endereço especificado até o quinto dia útil após a publicação do resultado provisório da avaliação das propostas comerciais. As amostras entregues após esse prazo não serão aceitas e acarretarão a desclassificação da respectiva proposta comercial do fornecedor.

5.6 Se, após a apreciação da amostra pela comissão responsável, comprovar-se que o produto não atende as exigências e especificações estabelecidas no Projeto Básico a respectiva proposta comercial será desclassificada.

5.7 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, a comissão responsável analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Projeto Básico.

5.8 Caso ocorra desclassificação de proposta em virtude do exposto no subitem anterior a comissão responsável pela apreciação publicará informe contendo a justificativa da desclassificação da proposta.

5.9 Os custos de entrega da amostra de que trata este item correrão por conta exclusiva do fornecedor que submeter a proposta classificada.

5.10 O exemplar de amostra colocado à disposição da Administração será tratado como protótipos, podendo ser manuseado pela comissão responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.11 A amostra deverá ser entregue devidamente identificada com o nome do fornecedor, CNPJ e referência ao processo de Dispensa de Licitação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Entrega dos materiais segundo as especificações e exigências detalhadas no item 1.1 e no item 3 deste Projeto Básico em conformidade com os critérios de aceitação do objeto elencados no item 7 deste documento.

6.1.2 Os critérios e práticas referentes à entrega de forma parcelada dos materiais objeto desta aquisição são aqueles estabelecidos no item 7 deste Projeto Básico.

6.2 A execução do contrato será iniciada a partir da emissão da Nota de Empenho pela contratante, na forma que segue:

6.2.1 A partir da emissão da Nota de Empenho, a contratante deverá notificar o fornecedor para providenciar a entrega do material conforme as especificações constantes no item 7 deste Projeto Básico.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada conforme critérios de parcelamento constante no item 7.3.

7.2 Os bens deverão ser entregues no Almoarifado do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, Campus Pombal da UFCG no seguinte endereço: Rua Jairo Vieira Feitosa, nº 1770, bairro: Jairo Vieira Feitosa, Pombal-PB, CEP: 58.840-00, contato: almoarifado@ccta.ufcg.edu.br.

7.3 Obedecidas as especificações detalhadas e os quantitativos de cada item apresentados na tabela constante no item 1.1 e no item 3 desse projeto básico, o parcelamento da entrega dos bens ocorrerá, respectivamente, conforme estabelecido nas tabelas a seguir:

Item 01: Máscaras de tecido

Nº da parcela	Quantidade de itens	Prazo de entrega
01	1293	15 após emissão da nota de empenho
02	1293	30 após emissão da nota de empenho

Item 02: Álcool em gel, 70% INPM, 5 litros

Nº da parcela	Quantidade de itens	Prazo de entrega
01	93	15 após emissão da nota de empenho
02	93	30 após emissão da nota de empenho

Item 03: Dispenser (dispensador) para álcool em gel

Nº da parcela	Quantidade de itens	Prazo de entrega
01	27	30 após emissão da nota de empenho

- 7.4 No caso de produtos perecíveis o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9 Os custos de entrega dos bens correrão por conta da CONTRATADA.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Projeto Básico;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;

9.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando couber, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o a realização do termo de contrato ou equivalente;

9.1.6 Indicar preposto e respectivo contato para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 Verificar regularmente a caixa de e-mail previamente indicada bem como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI da UFCG que serão os canais de envio de notificações, cujos prazos de resposta serão contados a partir do recebimento do comunicado.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato ou ato equivalente.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Por se tratar de aquisição de material de consumo de pequeno valor e cuja entrega será feita de maneira imediata.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 17.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 17.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 17.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 17.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 17.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 17.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1 As despesas decorrentes da presente aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Programa de trabalho: 12.364.5013.20RK.0025

Fonte de Recursos: 8100000000

Natureza da despesa: 3390.30

19 RESCISÃO

- 19.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- 19.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 19.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 19.4.3 Indenizações e multas.

20 DOS CASOS OMISSOS.

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21 VEDAÇÕES

- 21.1 É vedado à CONTRATADA:
- 21.2 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
 - 21.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22 ALTERAÇÕES

- 22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 À contratação relativa ao presente Projeto Básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 23.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - 23.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Pombal-PB, 25 de agosto de 2020

Kenedy dos Santos Pinheiro

Kenedy dos Santos Pinheiro
Coordenador da Divisão de Compras
Matrícula SIAPE:1458508

Everton Ferreira de Sousa

Everton Ferreira de Sousa
Assistente em Administração – setor demandante
Matrícula SIAPE: 1765497-1

PROJETO BÁSICO (COMPRAS)
COVID-19 - LEI Nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CCTA/UFMG Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.º 23096.021815/2020-68)

ANEXO I

TERMO NORMATIVO DE ENVIO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Referência: Processo Administrativo SEI nº 23096.021815/2020-68

Termo de dispensa para aquisição emergencial de material de consumo a ser utilizado nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) conforme especificações, prazos e quantidades estabelecidas no Projeto Básico da contratação e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, Câmpus Pombal da Universidade Federal de Campina Grande - UFGG, autarquia federal de ensino superior, CNPJ nº 05.055.128/0007-61, por meio da sua Divisão de Compras, na qualidade de organizadora e coordenadora do presente processo de chamamento, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra publicado o Projeto Básico para realização de Dispensa de Licitação referente ao envio de propostas para **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** dos seguintes materiais de consumo: Máscara de proteção respiratória lavável, fabricada em tecido duplo, conforme requisitos básicos estabelecidos pela ABNT PR 1002; Álcool em Gel Higienizante para as mãos, 70% INPM, galão de 5 litros e Dispenser (Dispensador) para álcool em gel/sabonete líquido, tipo: fixação de parede, necessários ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em conformidade com o disposto na Lei nº 13.979/2020 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. O presente documento tem por objeto a instrução sobre os aspectos gerais da contratação de material de consumo objeto da Dispensa nº 001/2020 que serão utilizados no enfrentamento da pandemia de Covid-19 pelo Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, Câmpus Pombal da Universidade Federal de Campina Grande - UFGG, conforme condições e quantidades elencados no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. A execução se dará por meio de Dispensa de Licitação nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e pelas regras contidas no Projeto Básico.

1.3. Trata-se da aquisição de materiais necessários à preservação e proteção das atividades de atendimento, segurança dos servidores, produção de insumos e demais ações institucionais desenvolvidas por este centro que serão utilizados nas medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme justificativas apresentadas no Projeto Básico.

1.4. Os fornecedores interessados em participar deverão enviar proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico através dos e-mails **cpl@ccta.ufcg.edu.br** e **cpl.ccta.ufcg@gmail.com**

1.5. As propostas enviadas deverão estar adequadas às quantidades, especificações e demais critérios estabelecidos no Projeto Básico da contratação e seus anexos.

1.6. As propostas deverão indicar o item que pretende atender e o quantitativo correspondente do item. Não será admitido quantitativo inferior ao estabelecido no projeto básico.

1.7. Havendo disponibilidade de atendimento a mais de um item, os mesmos deverão ser indicados separadamente mas na mesma proposta comercial.

1.8. As eventuais dúvidas sobre qualquer procedimento referente à contratação que não esteja disposto neste anexo ou no Projeto Básico, deverão ser enviadas exclusivamente por meio dos e-mails (cpl@ccta.ufcg.edu.br e cpl.ccta.ufcg@gmail.com), não implicando, tal ato, na alteração do prazo de recebimento das propostas.

1.9. O prazo para envio das propostas será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Projeto Básico no site oficial do CCTA/UFCG (www.ccta.ufcg.edu.br). Após esse período serão classificadas as propostas recebidas podendo o CCTA/UFCG proceder à aquisição. Os critérios de desempate de propostas serão aqueles estabelecidos no Projeto Básico.

1.10. Para o envio das propostas deverá ser utilizado o modelo de proposta comercial constante no anexo II do Projeto Básico da presente aquisição.

1.11. O CCTA/UFCG não se responsabilizará pelo não recebimento das propostas decorrentes de falhas relacionadas à forma de envio ou do serviço de internet ou do servidor de e-mail.

1.12. Para o envio das propostas deverá ser utilizado o modelo de proposta comercial constante no anexo II do Projeto Básico da presente aquisição.

1.13. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será dada preferência à contratação da proposta de menor valor e que atenda as condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.14. A proposta comercial deverá conter os dados de identificação da empresa: CNPJ, endereço, dados para contato, dados bancários, itens (quantidade e especificações), prazo de validade, quando couber, e declaração de que aceita e concorda com as condições deste Termo e dados do responsável pela empresa.

1.15. Será instituída comissão responsável pelo recebimento e avaliações das propostas comerciais bem como pela avaliação das amostras das máscaras de tecido segundo as disposições do Projeto Básico.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O critério de classificação das propostas será o menor valor unitário por item ofertado conforme estabelecido no Projeto Básico.

2.2. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será contratada a proposta de menor valor, permanecendo o empate será declarada vencedora a proposta apresentada em primeiro, observando o exato momento do recebimento da mesma via e-mail e considerando o prazo de 05 dias úteis para envio destas.

2.3 Após a apreciação das propostas comerciais a comissão responsável publicará resultado provisório da Dispensa de Licitação.

2.4. Após a publicação do resultado provisório, será solicitada amostra para aferição da qualidade exclusivamente para o item 1 (máscaras de tecido) tendo em vista o caráter artesanal do produto nos termos apresentados no projeto Básico.

2.5 O resultado final da Dispensa de Licitação será publicado após a apreciação das amostras (para o caso do fornecimento das máscaras) conforme metodologia apresentada no Projeto Básico.

3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

3.1. A relação de materiais, suas especificações, quantitativos e critérios complementares são aqueles estabelecidos no Projeto Básico.

3.2. Os materiais e equipamentos deverão obedecer aos critérios de qualidade conforme descrito no Projeto Básico podendo o CCTA/UFCG recusar o material no todo ou em parte caso os requisitos de qualidade não sejam atendidos.

3.3. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado na ordem de entrega a ser expedida, em conjunto com a nota de empenho, e de acordo com o Projeto Básico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. Poderão enviar propostas os interessados que preencham os requisitos de habilitação e que atendam as condições definidas no Projeto Básico.

4.2. O CCTA/UFCG irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como impedimentos de licitar e contratar, por meio de acesso aos sítios eletrônicos.

4.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto quanto à restrições do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

4.4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

4.5. O envio das propostas não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme as condições definidas no Projeto básico.

5. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente de acordo com os locais, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.2 Excepcionalmente, havendo fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá, a seu critério, aceitar a prorrogação do prazo de entrega dentro dos limites estabelecidos no Projeto Básico, desde que não cause prejuízos.

5.3. As entregas poderão ser parceladas, conforme capacidade de recebimento e armazenamento do órgão adquirente, bem como mediante solicitação da contratante, em caso de impossibilidade de atendimento em única parcela nos termos estabelecidos no Projeto Básico.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no órgão solicitante, no endereço constante no Projeto Básico.

6. CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. São motivos de cancelamento da contratação, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do contratado as seguintes ocorrências:

6.1.2 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou em seus anexos;

6.1.3 O cometimento de faltas ou falhas no fornecimento dos materiais, tais como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos;

6.1.4. A cessão total ou parcial do fornecimento sem a anuência da Contratante;

6.1.5. Razões de interesse público, motivadas e justificadas;

6.2. Na ocorrência do cancelamento do contratado, a Contratante deverá proceder a substituição do fornecedor por meio da contratação de outro, obedecida a ordem de classificação das propostas estabelecida no Projeto Básico.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O CCTA/UFCG realizará a contratação do fornecedor, obedecendo a relação de classificação definida no Projeto Básico, conforme previsão dos quantitativos, necessidade e disponibilidade orçamentária apresentados.

7.2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos casos de entregas imediatas, sem obrigações futuras.

7.3. Antes da formalização da contratação, a proposta com a descrição e especificações requeridas será enviada para apreciação da área técnica. Caso necessário, será solicitada amostra ao fornecedor para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas requeridas.

7.4. A contratação fica vinculada à aprovação da proposta e amostra, sendo desclassificada a proposta do item que não atender às especificações técnicas requeridas no Projeto Básico.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades decorrentes da presente aquisição será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

8.2. Comete infração administrativa, o participante que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita;
- 8.2.3. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.3. O interessado que cometer qualquer das infrações elencadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

8.3.2. Multas conforme estabelecido no Projeto Básico.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou publicadas em Diário Oficial da União.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade do fornecedor conhecer e atender às normas estabelecidas no Projeto Básico desta contratação e em seus anexos.

9.2. Todas as publicações referentes à contratação em apreço serão publicadas no sítio oficial do CCTA/UFCG na internet por meio do endereço: www.ccta.ufcg.edu.br, sendo de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento de tais comunicações.

9.3. O envio das propostas comerciais não implicará direito à contratação.

9.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e amostras, quando couber, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5. Os produtos entregues, quando couber, deverão ter registro junto ao Ministério da Saúde ou em seu Órgão Regulador, nos termos da legislação vigente, de acordo com a natureza de cada produto, bem como serem novos, entregues em embalagem original do fabricante, não violada, contendo dados de identificação e procedência.

PROJETO BÁSICO (COMPRAS)
COVID-19 - LEI Nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CCTA/UFCG Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.º 23096.021815/2020-68)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Processo Administrativo SEI n.º 23096.021815/2020-68

Razão social	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular:	
E-mail:	
Dados bancários:	

Especificação do item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Declaro que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas com frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem às especificações e exigências constantes no Projeto Básico

Local, data

Responsável pela proposta comercial (Empresa)
Carimbo e assinatura (CNPJ)

PROJETO BÁSICO (COMPRAS)
COVID-19 - LEI Nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CCTA/UFCG Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.º 23096.021815/2020-68)

ANEXO III

MODELO DE MÁSCARA DE TÊCIDO COM LOGOMARCAS
Processo Administrativo SEI nº 23096.021815/2020-68



Fonte: Imagem da internet

Imagem ilustrativa, não substitui as especificações contidas no Projeto Básico.